

**EXTRATO**

EXTRATO DA ATA DA SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Às vinte e uma (21:00) horas do dia sete de janeiro de mil novecentos e oitenta e seis, na sede da Associação Desportiva da Bahia, localizada na rua da Faisca nº43 - Edifício Íria, aprovar sugestão para mudança de local de sua sede. // Eu, Secretária, extraí o presente extrato que vai por mim assinado e encerrado pelo Sr. Presidente.

ENCERRADO.

Grécia Myriam Leão Motta  
CPF 175 389 475/15 - SECRETÁRIA

Fernando Carlos Jâmbeiro d'Oliveira  
CPF 022 759 455/04  
PRESIDENTE

AG-1894-A

**SOCIEDADE CEMITÉRIO FEDERAÇÃO**

CGC 15.229.826/0001-02

Ficam convidados os Senhores sócios da Sociedade Cemitério Federação a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 27 de fevereiro de 1986, às 20:00 horas em la. Convocação e às 20:30 horas em 2a. Convocação na rua Aristides Novis nº 7, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Apreciar o Relatório da Diretoria, o Balanço e o Parecer elaborado pela Comissão Fiscal, relativo ao Exercício findo em 31.12.85.
  - b) Eleger a Comissão Fiscal, com mandato de 1 (um) ano.
  - c) Fixar a apudência para o Exercício ora iniciado.
  - d) Submeter e resolver quaisquer assuntos de interesse da Sociedade.
- Salvador, 17 de fevereiro de 1986.  
A DIRETORIA

1903

**JOSSAN DA BAHIA S/A**

TREFILARIA DE FERRO E AÇO  
DE CAPITAL AUTORIZADO  
CGC/MF NR 14.044.853/0001-30

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, na Avenida Sudente nº 180, Centro Industrial do Subaé, nesta cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, os documentos referidos no Artigo 133 da Lei nº 6.404, de 1976.

Feira de Santana, 14 de fevereiro de 1986.

JEAN N. KINSCH

Presidente do Conselho de Administração

**RESUMO DO ESTATUTO**

COM-0274 - 3-3

RESUMO DO ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESTAÇÃO DE JEQUITIBÁ" COM SEDE NO POVOADO DE JEQUITIBÁ, MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - BAHIA.

O presente Estatuto é composto de 07 capítulos e 35 artigos. — No capítulo I, consta do art.º 1.º que a ACEJE é uma Entidade formada de pessoas de boa vontade, com sede e foro no município e Comarca de Mundo Novo (BA) e com as seguintes finalidades: a) empreender o desenvolvimento cultural, econômico e assistencial do povo do Povoado de Jequitibá; b) fundação de um colégio de primeiro grau e c) outras medidas de caráter coletivo em apoio e amparo à comunidade local, notadamente aos rurícolas; no art.º 2.º consta que, para atingir tais objetivos, a ACEJE PROMOVERÁ os meios necessários junto a órgãos públicos e privados, entidades de créditos e setores governamentais, para obtenção de recursos através de financiamentos, convênios, doações e auxílios de qualquer tipo;

São Órgãos de direção e administração da Associação: A Diretoria, a Assembléia Geral e o Conselho Fiscal. A Diretoria é o Órgão administrador da Associação e será composta dos seguintes membros: a) Presidente; b) Vice Presidente; c) 1.º Secretário; d) 2.º Secretário; e) 1.º Tesoureiro; f) 2.º Tesoureiro; g) 1.º Coordenador e h) 2.º Coordenador. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não são remunerados.

A Associação não remunera a Diretoria, sócios e seus demais integrantes; não distribui vantagens ou benefícios sob qualquer título, aplica o superavit eventualmente verificado em seus exercícios, financeiros, na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades sociais, aplicando, também, as suas rendas integralmente no país.

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da economia e finanças da "ACEJE" e será composto de 05 membros e respectivos suplentes, eleitos concomitantemente com a Diretoria e com tempo de igual mandato, não podendo haver acumulação de cargos do Conselho com a Diretoria.

Em caso de dissolução da ACEJE o que deverá ser aprovado por dois terços dos sócios reunidos em assembléia geral, e seu patrimônio — bens móveis e imóveis —, reverterá para uma entidade de fins filantrópicos de benemerência, registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

SD-0319-AP



**COMPANHIA INDUSTRIAL BRASIL ESPANHA**

Rua da Espanha, 02, 4º andar - Comércio - Salvador - Bahia  
CGC.(MF)..... 13.603.733/0001-62  
Capital Autorizado..... C\$ 21.300.000.000  
Capital Subscrito e Integralizado..... C\$ 11.178.785.493

**A V I S O**

Acham-se a disposição dos Senhores Acionistas, na sede social à Rua Da Espanha, 4º andar-Comércio, nesta Capital, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1975, relativo ao exercício findo em 31.12.1985.

Salvador, 17 de fevereiro de 1986  
A DIRETORIA

0305-AP - 3-2

**REFRIGERANTES DA BAHIA S.A.**

C.G.C. M.F. Nº 15.105.851/0001-76

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 27 de fevereiro de 1986, às 9:00 (nove) horas, na sede social, sito à Av. Vasco da Gama, nº 6783, nesta Cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Alteração e consolidação dos Estatutos Sociais da sociedade com modificação da sua estrutura administrativa e alteração do exercício social;
- b) Eleição da Diretoria para preenchimento dos cargos que venham a ser criados;
- c) Remuneração dos membros da Diretoria;
- d) Outros assuntos conexos e correlatos.

Salvador, 18 de fevereiro de 1986.

Margaret Lillian Shorto  
Diretora-Presidente

SD-069-AP - 3-1

**FEDERAÇÃO BAHIANA DE AUTOMOBILISMO**

MINUTA DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO E POSSE DE NOVA DIRETORIA. Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis, reuniram-se os presidentes dos clubes filiados convocados na forma da lei. De acordo com o edital de convocação foi eleita e tomou posse imediatamente, a seguinte diretoria: Presidente Paulo Cesar Figueiredo Soares, 1º Vice Presidente Newton Jose da Cruz, 2º Vice Presidente Domicio de Almeida Maia Filho, Diretor Secretário Oscar Cardoso da Silva Filho, Diretor Tesoureiro Sergio Henrique Gonçalves dos Santos, Diretor de Patrimonio Paulo Mattos de Lemos, Diretor Técnico Desportivo Marcelo Corrêa Landim Filho, Membros do Conselho Fiscal, efetivos: Emanuel Paes Cardoso Filho, David Martins Mendes, Goethe Gomes Leal, suplentes, Alvaro Varanda Filho e Deuslane Nascimento, Tribunal de Justiça Desportiva, efetivos, Miralvo Santos Sousa, Deusdete Sousa Santana, Joaquim Mauricio Mota Leal, Evaldo Soares de Pinho, Jorge Sotero Borba, Alberto Raimundo Gomes dos Santos e Marcio Kgek Gomes, suplentes, Saul Venancio Quadros Filho, Raimundo Magalhe, Rinaldo de Carvalho, João Fernandes Neto e João Galberto Silva. Salvador, 17 de fevereiro de 1986

PAULO CESAR FIGUEIREDO SOARES  
PRESIDENTE

0248-AP



PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA BAHIA S/A - ALIMBA

CGC Nº 15.847.981/0001-84

AVISO AOS ACIONISTAS

Encontram-se a disposição dos Senhores Acionistas, na sede da Empresa, na Rodovia BR 324 KM 15 - Valéria, Salvador - Bahia, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1985.

Salvador, 17 de fevereiro de 1986

Willy Otto Jordan  
Dir. Presidente

0309-AP - 3-2



**PREFEITURA MUNICIPAL**

**Atos do Poder Legislativo**

LEI N.º 3.601/86

Dispõe sobre as competências das Secretarias do Município, altera a estrutura das Secretarias que menciona, cria e extingue entidade, órgãos e cargos que específica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As competências das Secretarias do Município correspondem, na forma da sistemática estabelecida pelo art. 23 da Lei nº 2.130, de 11 de outubro de 1968, às seguintes áreas, com as respectivas matérias que lhes são afetas:

**I - Financeira**

- a) administração e fiscalização tributária;
- b) administração financeira e orçamentária;
- c) contabilidade e auditoria;
- d) arrecadação, pagamento e guarda de valores;
- e) julgamento de processos financeiros e fiscais.

**II - Administrativa**

- a) organização administrativa;
- b) administração de pessoal e de material;

- c) serviços médicos de inspeção;
- d) administração e fiscalização dos bens de uso especial e dos bens móveis do Município;
- e) levantamentos estatísticos;
- f) previdência e assistência ao servidor do Município.

**III - Saúde e Assistência Social**

- a) vigilância sanitária;
- b) ação preventiva de saúde pública;
- c) assistência médico-odontológica;
- d) integração social;
- e) assistência social.

**IV - Educação e Cultura**

- a) organização e administração do ensino na área municipal;
- b) organização, promoção e execução de atividades artísticas, culturais e de museu;
- c) preservação e divulgação do patrimônio histórico e cultural.

**V - Edificação, Conservação e Obras Públicas.**

- a) estudos, projetos, execução e conservação de obras, vias públicas e estradas;
- b) estudos, projetos, execução e conservação de edificações públicas do Município;
- c) administração dos parques e das reservas naturais do Município;

- d) preservação e aproveitamento das áreas paisagísticas;
- e) administração do sistema de áreas verdes.

## VI - Serviços Públicos

- a) limpeza pública;
- b) polícia administrativa;
- c) iluminação pública;
- d) administração de cemitérios.

## VII - Transportes Urbanos

- a) regulamentação do uso das vias públicas por veículos e por pedestres;
- b) execução, disciplinamento e fiscalização da exploração do serviço de transporte coletivo e outros meios de transporte público;
- c) disciplinamento e fiscalização do serviço de transporte individual de passageiro, mediante aluguel;
- d) sinalização de vias e logradouros públicos;
- e) administração e exploração de estacionamentos e estações de transbordo.

## VIII - Planejamento

- a) definição, coordenação e execução do Planejamento Municipal;
- b) elaboração, acompanhamento, desenvolvimento e avaliação da execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município;
- c) elaboração dos Planos Setoriais e elaboração e execução dos Planos Urbanísticos do Município;
- d) exame e aprovação de projetos de empreendimentos, de edificações, de parcelamento do solo, de atividades e fiscalização de sua execução.

## IX - Comunicação Social

- a) atividades de comunicação social da Prefeitura;
- b) coordenação da publicidade informativa dos órgãos municipais.

## X - Desenvolvimento Econômico

- a) definição das diretrizes básicas do desenvolvimento econômico do Município;
- b) promoção e coordenação de estudos e projetos na área de desenvolvimento econômico;
- c) promoção e fomento de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, voltadas para geração de emprego e renda no Município;
- d) promoção e produção de eventos de natureza turística, artística e de animação urbana.

## XI - Esporte e Recreação

- a) coordenação, execução e fomento de atividades esportivas e de lazer;
- b) implantação de equipamentos de esportes e de lazer.

## XII - Terra e Habitação

- a) administração das terras públicas e controle de sua utilização;
- b) elaboração, coordenação e execução de planos, programas e projetos habitacionais, de interesse social.

## XIII - Meio Ambiente e Defesa Civil

- a) proteção do meio ambiente;
- b) coordenação e execução de atividades relacionadas com a defesa da Cidade e de sua população em situação de emergência e de calamidade pública;
- c) intervenção nas encostas e áreas de risco;
- d) coordenação e execução de atividades de apoio a desabrigados;
- e) promoção de segurança a banhistas, nas praias, rios e lagoas.

## XIV - Abastecimento

- a) produção, industrialização, comercialização, distribuição e armazenagem de gêneros alimentícios;
- b) administração e fiscalização de mercados e feiras livres.

Art. 20 - Ficam extintos, na estrutura da Prefeitura Municipal do Salvador, os seguintes órgãos e entidade:

1. A Secretaria de Cultura e Esportes, criada pela Lei nº 2.861/76;
2. O Serviço de Expansão e Manutenção da Rede Escolar, da SMEC;
3. O Departamento de Educação, da SMEC, e as seguintes Divisões:
4. Divisão de Organização Escolar;
5. Divisão de Ensino;
6. Divisão de Assistência ao Educando e Integração Comunitária;
7. O Departamento de Assuntos Culturais, da SMEC, e as seguintes Divisões:
8. Divisão de Cultura e Arte;
9. Divisão de Folclore;
10. Divisão do Patrimônio Histórico e Cultural;
11. O Departamento de Esportes e Animação Urbana, da SMEC, e as seguintes Divisões:
12. Divisão de Educação Física;
13. Divisão de Esportes;
14. Divisão de Animação Urbana;
15. O Serviço de Expansão e Manutenção da Rede de Unidades de Saúde, da SMSAS;
16. O Departamento de Administração Patrimonial, da SEAD, e as seguintes Divisões;

17. Divisão de Cadastro e Bens Patrimoniais;
18. Divisão de Controle e Execução de Contratos;
19. O Departamento de Serviços Auxiliares, da SEAD, e as seguintes Divisões:
20. Divisão de Sedes e Transportes;
21. Divisão de Encargos Diversos;
22. O Departamento de Engenharia de Tráfego, da STU, e as seguintes Divisões:
23. Divisão de Projetos e Controle de Tráfego;
24. Divisão de Sinalização;
25. O Departamento de Transportes Públicos, da STU, e as seguintes Divisões:
26. Divisão de Estudos e Transportes;
27. Divisão de Controle de Execução do Serviço;
28. Divisão de Fiscalização;
29. O Conselho Deliberativo da SETRAM;
30. O Gabinete do Superintendente da SETRAM e a Assessoria que o integra;
31. A Divisão Administrativa e Financeira, da SETRAM;
32. A Divisão de Controle, Operações e Manutenção, da SETRAM;
33. A Divisão de Mercados, Feiras e Abastecimento, do Departamento de Serviços Especiais da SESP;
34. O Departamento de Conservação e Obras Públicas, da SUOP, e as seguintes Divisões:
35. Divisão de Conservação;
36. Divisão de Obras;
37. A Fundação Museu da Cidade do Salvador - FUMCISA, instituída pela Lei nº 2.548/73;
38. Comissão Permanente do Ciclo de Festas de Tradição Cultural da Cidade do Salvador - COPECIFE.

Art. 39 - Ficam extintos os seguintes cargos em comissão, vinculados aos órgãos e entidades relacionadas no Anexo I desta Lei.

1. 02 (dois) cargos de Diretor de Serviço, Código DAA-101-3;
2. 06 (seis) cargos de Diretor de Departamento, Código DAA-101-4;
3. 06 (seis) cargos de Assistente de Diretor de Departamento, Código DAA-103-3;
4. 16 (dezesesseis) cargos de Diretor de Divisão, Código DAA-101-3;
5. 01 (um) cargo de Diretor, da FUMCISA;
6. 02 (dois) cargos de Diretor de Divisão, da SETRAM, Código DAA-101-2;
7. 01 (um) cargo de Assistente, da SETRAM, Código DAA-103-2;
8. 01 (um) cargo de Assistente de Diretor, da FUMCISA.

Art. 40 - Ficam criados, na Prefeitura Municipal do Salvador, os seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Vice-Prefeito.
- II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- III - Secretaria da Terra e Habitação.
- IV - Secretaria Municipal de Esportes e Recreação.
- V - Secretaria do Meio Ambiente e Defesa Civil.
- VI - Secretaria Municipal de Abastecimento.

Art. 50 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir as seguintes entidades:

- I - Empresa de Turismo do Salvador S/A - EMTURSA.
- II - Companhia Municipal de Habitação - COHAB/Salvador.
- III - Companhia Municipal de Abastecimento - COMASA.
- IV - Companhia de Processamento de Dados do Salvador - PRODASA.
- V - Fundação Gregório de Matos.

Art. 60 - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei, auxiliará o Prefeito, sempre que for por ele convocado, para missões especiais.

Art. 70 - O Gabinete do Vice-Prefeito, com a finalidade de prestar assistência e assessoramento ao seu titular, contará com uma Assessoria Técnica e com o apoio administrativo e financeiro do Gabinete do Prefeito.

Art. 80 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDE tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico do Município competindo-lhe:

- I - definir, em conjunto com a SEPLAM, as políticas e diretrizes, e coordenar e executar os programas e projetos visando ao desenvolvimento econômico do Município;
- II - elaborar planos, programas e projetos e desenvolver atividades relacionadas com o turismo no Município;
- III - promover a articulação do Município com organismos estaduais e federais que atuem na sua área de turismo;
- IV - articular-se com os demais órgãos e entidades da Prefeitura visando ao estabelecimento de unidade de ação voltada para o desenvolvimento econômico do Município;
- V - supervisionar a gestão de fundos econômicos que venham a ser criados;
- VI - coordenar, na área de desenvolvimento econômico, os projetos específicos que envolvam diversos organismos;
- VII - efetuar estudos econômicos que gerem indicadores para a ação governamental;
- VIII - assegurar ampla discussão, com segmentos da comunidade, das políticas, diretrizes e metas municipais dirigidas ao desenvolvimento econômico;

IX - estimular as atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços do Município, com ênfase nas pequenas e médias unidades de

produção, objetivando a ampliação do mercado de trabalho local, de modo a melhorar o nível de vida da população;

X - estimular e atrair para o Município investimentos públicos e privados para dinamizar a sua área de atuação;

XI - coordenar e executar, no âmbito do Município, a política nacional de turismo definida pelo Conselho Nacional de Turismo e pela EMBRATUR;

XII - exercer outras atividades correlatas, necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 99 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDE tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos da Administração Direta:

1 - Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

2 - Gabinete do Secretário

a) Assessoria Técnica.

b) Serviço Geral de Administração.

3 - Coordenação de Estudos Econômicos.

4 - Coordenação de Indústria, Comércio e Turismo.

5 - Coordenação de Produções Artísticas.

II - Entidade da Administração Indireta:

1. Empresa de Turismo do Salvador S/A - EMTURSA.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR terá sua composição e competência definidas por Lei.

Art. 11 - A Empresa de Turismo do Salvador S/A - EMTURSA deverá ser constituída, sob a forma de sociedade de economia mista, com prazo indeterminado de duração, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com patrimônio próprio, autonomia técnica, administrativa e financeira, tendo por finalidade de:

I - gerir fundos especiais de sua área de atuação, que venham ser criados;

II - executar, planejar e fomentar as atividades turísticas, no âmbito do Município do Salvador;

III - zelar para que a Cidade do Salvador não venha a perder as características regionais que a distingue das demais cidades brasileiras;

IV - proteger os valores religiosos, históricos, folclóricos e naturais;

V - promover campanhas com o objetivo de desenvolver a mentalidade turística e a participação de todas as classes nas atividades de fomento ao turismo;

VI - prestar assistência a eventos de caráter regional, nacional e internacional que se realizarem na Cidade do Salvador;

VII - propor aos poderes competentes medidas que facilitem o ingresso e o livre trânsito de turistas;

VIII - incentivar e facilitar os serviços de recepção e assistência prestados aos turistas por organizações particulares;

IX - incentivar o desenvolvimento das indústrias e atividades essenciais ao turismo, principalmente a de hotelaria e a de transporte, propugnando o amparo e estímulos fiscais;

X - indicar áreas consideradas de interesse turístico para a exploração de atividades afins;

XI - fomentar e preservar o ciclo de festas de tradição cultural da Cidade;

XII - planejar, coordenar, fomentar e executar os festejos carnavalescos;

XIII - programar, coordenar, fomentar, produzir e contribuir para a realização de eventos de interesse do Município;

XIV - firmar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando à execução de projetos específicos de turismo;

XV - exercer outras atividades correlatas, necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

§ 19 - O Estatuto da EMTURSA será aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo, devendo dele constar o capital inicial, organização, direção, competência de seus órgãos, atribuições de seus dirigentes e fontes de recursos.

§ 20 - A EMTURSA adquirirá personalidade jurídica a partir do registro de seus atos constitutivos no órgão competente.

§ 30 - O capital inicial da EMTURSA será constituído de bens livres de ônus ou gravame, direitos e ações do Município, apurados mediante inventário e avaliação procedidos por Comissão designada pelo Prefeito, e de recursos que lhe forem destinados.

§ 40 - A EMTURSA poderá, na forma da lei, instituir empresas subsidiárias para a execução de atividades de sua área de atuação.

Art. 12 - Constituem receitas da EMTURSA:

I - dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município ou provenientes dos Governos Federal e Estadual;

II - recursos resultantes de operações de crédito;

III - receitas decorrentes de prestação de serviços;

IV - receitas patrimoniais;

V - receitas decorrentes de convênios, contratos ou ajustes;

VI - doações e legados de qualquer natureza;

VII - recursos de qualquer outra origem que lhe forem destinados.

Art. 13 - Poderá o Chefe do Poder Executivo, mediante autorização legislativa, transferir para a EMTURSA, para efeito de constituição de seu capital e aumento deste, bens patrimoniais do Município, que sejam julgados de interesse da Empresa.

Art. 14 - Uma vez integralizado o capital inicial da EMTURSA, poderá o mesmo ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, ficando o Município do Salvador obrigado a subscrever ações, de forma a manter o controle acionário da Empresa.

Art. 15 - O Município poderá desfazer-se das ações que lhe pertencerem e que ultrapassem o limite mínimo asseguratório de sua participação majoritária no capital da Empresa.

Art. 16 - A Secretaria da Terra e Habitação - SETHA tem por finalidade administrar e controlar a utilização das terras do Município, formular e executar a sua política habitacional, em conjunto com a SEPLAM, competindo-lhe:

I - elaborar planos, programas e projetos visando a conferir função social às terras do Município;

II - promover a legalização da situação de posseiros de baixa renda, em relação às terras que ocupam;

III - acompanhar e avaliar, em conjunto com a SEPLAM, a elaboração do Plano de Habitação do Município, e executar o Plano de Habitação Popular do Município;

IV - integrar o Município no Sistema Financeiro de Habitação Popular;

V - exercer junto ao BNH - Banco Nacional da Habitação a coordenação municipal do Plano Nacional de Habitação Popular - PLANHAP e do Programa de Erradicação de Sub-Habitação - PROMORAR e outros programas assemelhados;

VI - apoiar e ampliar programas e projetos de desenvolvimento comunitário;

VII - apreciar, acompanhar e controlar os convênios e contratos celebrados com o BNH - Banco Nacional da Habitação, na área de habitação e com seus agentes promotores;

VIII - conceber, coordenar e executar a política habitacional do Município, inclusive exercendo, junto ao Banco Nacional da Habitação - BNH ou outro organismo, a função de agente promotor em programas destinados à população de baixa renda;

IX - articular-se com organismos financeiros com atuação na área habitacional, visando à execução da política do Município para o setor;

X - propor política de terras com o órgão de planejamento do Município;

XI - exercer outras atividades correlatas, necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 17 - A SETHA tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos da Administração Direta:

1 - Gabinete do Secretário

a) Assessoria Técnica

b) Serviço Geral de Administração

2 - Coordenação do Uso da Terra

3 - Coordenação de Promoção Habitacional

II - Entidade da Administração Indireta:

Companhia Municipal de Habitação - COHAB/Salvador.

Art. 18 - A Companhia Municipal de Habitação - COHAB/Salvador deverá ser constituída, sob a forma de sociedade de economia mista, com prazo indeterminado de duração, com sede e foro nesta Capital, vinculada à Secretaria da Terra e Habitação, tendo por finalidade executar a política habitacional do Município, competindo-lhe:

I - formular planos gerais para construção e higienização de habitações populares;

II - construir habitações individuais ou coletivas, ao alcance do poder aquisitivo de família de escassos recursos econômicos, à base de programas que tendam à ordenação de zonas de habitação;

III - eliminar, das áreas urbanas, as construções e habitações insalubres ou perigosas;

IV - funcionar como Agente Financeiro de Operações de Crédito celebrados pelo Município, visando à execução do PLANHAP, PROMORAR e outros assemelhados;

V - fomentar a construção, higienização, reparação e ampliação de habitações populares, usando técnica de esforço próprio, e de ajuda mútua e estimular a execução de obras de urbanização, saneamento urbano e serviço comum necessário, sempre que se ajustem às normas técnicas adotadas pela Companhia;

VI - estudar as questões relacionadas com os problemas de habitação popular e o planejamento e a execução de suas soluções, seguindo as diretrizes e normas do Banco Nacional da Habitação - BNH;

VII - planejar, elaborar, fomentar e executar loteamentos destinados à população de baixa renda;

VIII - executar o Plano Nacional de Habitação Popular do Município;

IX - exercer outras atividades correlatas, necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

§ 19 - O Estatuto da COHAB/Salvador será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, devendo dele constar o capital inicial, organização, direção, competência de seus órgãos, atribuições de seus dirigentes e fontes de recursos.

§ 20 - A COHAB/Salvador adquirirá personalidade jurídica a partir do registro de seus atos constitutivos no órgão competente.

§ 30 - O capital inicial da COHAB/Salvador será constituído de bens livres de ônus ou gravame, direitos e ações do Município, apurados mediante inventário

rio e avaliação, procedidos por comissão designada pelo Prefeito, e recursos que lhe forem destinados.

Art. 19 - Constituem receitas da COHAB/Salvador:

- I - dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município ou provenientes dos Governos Federal e Estadual;
- II - recursos resultantes de operações de crédito;
- III - receitas decorrentes de prestação de serviços;
- IV - receitas patrimoniais;
- V - receitas decorrentes de convênios, contratos ou ajustes;
- VI - doações e legados de qualquer natureza;
- VII - recursos de qualquer origem que lhe forem destinados.

Art. 20 - Poderá o Chefe do Poder Executivo, mediante autorização legislativa, transferir para a COHAB/Salvador, para efeito de constituição de seu capital, aumento deste ou, ainda, para a consecução de seus objetivos, bens patrimoniais do Município, que sejam julgados de interesse da Companhia.

Art. 21 - Para a consecução de seus objetivos, a COHAB/Salvador poderá adquirir e alienar bens, além de efetivar desapropriações de áreas declaradas de utilidade pública ou de interesse social, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 22 - Uma vez integralizado o capital da COHAB/Salvador, poderá o mesmo ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, ficando o Município do Salvador obrigado a subscrever ações de forma a manter o controle acionário da Companhia.

Art. 23 - O Município poderá desfazer-se das ações que lhe pertencerem e que ultrapassem o limite mínimo assecuratório de sua participação majoritária no capital da Companhia.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Esportes e Recreação - SESPOR tem por finalidade orientar, coordenar e executar as atividades de esporte, recreação e lazer em geral, competindo-lhe:

- I - coordenar, promover e executar atividades esportivas e de recreação;
- II - elaborar estudos e projetos destinados à implantação de equipamentos, pesquisas e apoio técnico, para a prática de esportes e recreação;
- III - articular-se com organismos federais e estaduais, entidades e fundações diversas que atuem na área de esportes e recreação;
- IV - desenvolver, implantar e administrar áreas de equipamentos públicos destinados à prática dos esportes e recreação;
- V - exercer outras atividades correlatas, necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 25 - A SESPOR tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos da Administração Direta:

- 1 - Gabinete do Secretário
  - a) Assessoria Técnica
  - b) Serviço Geral de Administração
- 2 - Coordenação de Esportes
- 3 - Coordenação de Recreação

Art. 26 - A Secretaria do Meio Ambiente e Defesa Civil - SEMADE tem por finalidade conceber e planejar, em conjunto com a SEPLAM, e coordenar e executar a política ambiental do Município e as atividades de defesa da Cidade e de sua população, em situação de emergência ou de calamidade pública, competindo-lhe:

- I - examinar e aprovar as medidas para prevenir e corrigir as alterações do meio ambiente natural, urbano, rural e insular;
- II - sugerir estudos destinados a analisar situações específicas causadas pela poluição do meio ambiente e a promover a educação ambiental;
- III - estudar, aprovar, fixar e atualizar as normas necessárias ao controle, prevenção e correção da poluição ambiental e decidir sobre a sua aplicação;
- IV - promover e estimular a celebração de convênios e acordos com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, relacionados com a proteção do meio ambiente;
- V - superintender, orientar, prover, controlar e executar as atividades referentes à prevenção e assistência, por parte do Município, às situações de emergência e calamidade pública;
- VI - formular e executar a política de intervenção nas encostas e áreas que ofereçam risco à população;
- VII - coordenar as atividades do Município junto aos órgãos e entidades estaduais e federais e organismos de classe visando à defesa da Cidade e de sua população;
- VIII - coordenar e executar atividades de apoio aos desabrigados;
- IX - indicar fontes de recursos destinados ao cumprimento de sua finalidade;
- X - promover e garantir a segurança, orientação e informação dos banhistas nas praias, rios e lagoas do Município.

Art. 27 - A SEMADE tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos de Administração Direta:

- 1 - Conselho Municipal de Proteção do Meio Ambiente
- 2 - Gabinete do Secretário
  - a) Assessoria Técnica
  - b) Serviço Geral de Administração
- 3 - Coordenação de Proteção do Meio Ambiente
- 4 - Coordenação da Defesa Civil

5 - Coordenação de Salvamento Marítimo

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Proteção do Meio Ambiente terá sua competência e composição definidas por Lei.

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB, tem por finalidade conceber e planejar, em conjunto com a SEPLAM, e coordenar e executar a política de abastecimento e armazenagem, no âmbito do Município, competindo-lhe:

- I - elaborar a política de abastecimento destinada à população de baixa renda;
- II - administrar equipamentos de armazenagem de gêneros alimentícios;
- III - dotar seus estabelecimentos de aparelhagem e equipamentos necessários à estocagem, tratamento e conservação de produtos alimentícios;
- IV - promover a produção, processamento, industrialização e comercialização de gêneros alimentícios;
- V - promover e desenvolver intercâmbio de informação e de colaboração com o Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento - SINAC;
- VI - efetuar a comercialização de bens de consumo, especialmente alimentares, através do desempenho de atividades próprias do comércio varejista e atacadista, de modo a tornar mais acessível a oferta de produtos básicos à população de baixa renda;
- VII - instalar postos de abastecimento para exploração direta ou mediante arrendamento;
- VIII - instalar e administrar matadouros, frigoríficos e mercados;
- IX - criar, ampliar e administrar mercados e feiras livres;
- X - exercer outras atividades correlatas, necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Abastecimento - SEMAB tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos da Administração Direta:

- 1 - Gabinete do Secretário
  - a) Assessoria Técnica
  - b) Serviço Geral de Administração
- 2 - Coordenação de Fomento à Produção
- 3 - Coordenação de Armazenagem e Abastecimento

II - Entidade da Administração Indireta:

Companhia Municipal de Abastecimento - COMASA.

Art. 30 - A Companhia Municipal de Abastecimento - COMASA deverá ser constituída sob a forma de economia mista, com prazo indeterminado de duração, com sede e foro nesta Capital, tendo por finalidade promover, coordenar e executar a política de abastecimento e armazenagem, no âmbito do Município do Salvador, competindo-lhe:

- I - a produção, industrialização, armazenagem e comercialização de bens de consumo, especialmente gêneros alimentícios;
- II - a construção de postos centrais de abastecimento para exploração direta ou por terceiros;
- III - a instalação e administração de matadouros, frigoríficos e mercados para exploração comercial;
- IV - a manutenção de granjas, aviários, hortas, sítios e chácaras;
- V - a participação nos planos e programas de outras áreas de governo, dirigidos ao abastecimento e a sua integração no Sistema Nacional de Centrais de Abastecimento;
- VI - exercer outras atividades correlatas, necessárias à consecução de sua finalidade.

Art. 31 - O Estatuto da Companhia será aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo, dele devendo constar o capital inicial, organização, direção, competência de seus órgãos, atribuições de seus dirigentes e fontes de recursos.

Art. 32 - A Companhia adquirirá personalidade jurídica a partir do registro de seus atos constitutivos no órgão competente.

Art. 33 - O capital inicial da Companhia será constituído de bens líquidos de ônus ou gravame, direitos e ações do Município, apurados mediante inventário e avaliação, procedidos por comissão designada pelo Prefeito, e de recursos que lhe forem destinados.

Art. 34 - Constituem receitas da Companhia:

- I - dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município ou provenientes dos Governos Federal e Estadual;
- II - recursos resultantes de operações de crédito;
- III - receitas decorrentes da execução de suas atividades;
- IV - receitas patrimoniais;
- V - receitas decorrentes de convênios, contratos ou ajustes;
- VI - doações e legados de qualquer natureza;
- VII - recursos de qualquer origem que lhe forem destinados.

Art. 35 - Poderá o Chefe do Poder Executivo, mediante autorização legislativa, transferir para a Companhia, para constituição de seu capital e aumento deste, bens pertencentes ao Município, que sejam julgados de interesse da Companhia.

Art. 36 - Uma vez integralizado o capital inicial da Companhia, poderá o mesmo ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, ficando o Município obrigado a subscrever ações de forma a assegurar a sua participação majoritária.

Art. 37 - O Município do Salvador poderá desfazer-se das ações que lhe pertencerem e que ultrapassem o limite mínimo assecuratório de sua participação majoritária no capital da Companhia.

Art. 38 - A Casa Civil, que será dirigida pelo Chefe da Casa Civil, com prerrogativas, direitos e vantagens de Secretário do Município, tem por finalidade de prestar assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal, administrativa e politicamente, competindo-lhe:

- I - assessorar o Prefeito no desempenho de suas atribuições, coordenando a atuação das Secretarias do Município e organismos da Administração em assuntos dependentes de decisões do Chefe do Poder Executivo;
- II - assessorar o Prefeito no desempenho de suas atribuições, particularmente nas relações com o Poder Legislativo;
- III - assessorar o Prefeito nas suas relações com as organizações representativas da comunidade;
- IV - assessorar o Prefeito na elaboração de atos, mensagens e projetos de lei, participando, inclusive, na redação e acompanhamento da sua tramitação;
- V - executar ou transmitir ordens ou decisões, além de diretrizes políticas do Governo;
- VI - coordenar as ações das administrações regionais nas respectivas unidades espaciais, promovendo o acompanhamento e integração das ações de governo;
- VII - articular-se com organismos federais, estaduais e municipais, tendo em vista a compatibilização de suas ações em cada administração regional, evitando a duplicidade de atuação;
- VIII - promover a divulgação oficial dos atos e atividades da administração municipal;
- IX - exercer outras atividades correlatas, necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 39 - A Casa Civil, integrante do Gabinete do Prefeito, tem a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Chefe da Casa Civil
  - a) Assessoria Técnica
  - b) Serviço Geral de Administração

Art. 40 - A Companhia de Processamento de Dados do Salvador - PRODASA deverá ser constituída, sob a forma de sociedade de economia mista, com prazo determinado de duração, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com patrimônio próprio, autonomia técnica, administrativa e financeira, tendo por finalidade:

- I - conceber, implantar, coordenar e supervisionar o sistema de processamento de dados do Município;
- II - propor diretrizes e normas visando à execução da política de informática do Município, compatibilizando as ações e programas dos órgãos e entidades da administração municipal;
- III - estabelecer as diretrizes e metas, visando elevar o nível de eficiência e produtividade da administração municipal, através da automação de atividades burocráticas e agilização de processos administrativos e de fornecimento de informações, em quantidade e qualidade, necessárias à tomada de decisões nos diversos níveis gerenciais da Prefeitura;
- IV - executar o serviço de processamento de dados da administração municipal;
- V - promover medidas com vistas à melhoria da qualidade dos serviços a serem prestados à comunidade, através da implantação de dados que permitam a automação do serviço e elevação do nível de confiabilidade das informações;
- VI - identificar necessidades, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de atividades de processamento de dados, objetivando a unidade de ação, no âmbito do Município;
- VII - promover intercâmbio com órgãos e entidades estaduais, federais e da iniciativa privada, voltados para o aprimoramento técnico na área de informática;
- VIII - exercer outras atividades correlatas, necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

§ 1º - O Estatuto da PRODASA será aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo, devendo dele constar o capital inicial, organização, direção, competência de seus órgãos, atribuições de seus dirigentes e fontes de recursos.

§ 2º - A PRODASA adquirirá personalidade jurídica a partir do registro dos seus atos constitutivos no órgão competente.

§ 3º - O capital inicial da PRODASA será constituído de bens livres de ônus ou gravame, direitos e ações do Município, apurados mediante inventário e avaliação procedidos por comissão designada pelo Prefeito, e de recursos que lhe forem destinados.

Art. 41 - Constituem receitas da PRODASA:

- I - dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município ou provenientes dos Governos Federal e Estadual;
- II - recursos resultantes de operações de crédito;
- III - receita decorrente de prestação de serviços;
- IV - receitas patrimoniais;
- V - receitas decorrentes de convênios, contratos ou ajustes;
- VI - doações e legados de qualquer natureza;
- VII - recursos de qualquer outra origem que lhe forem destinados.

Art. 42 - Poderá o Chefe do Poder Executivo, mediante autorização legislativa, transferir para a PRODASA, para efeito de constituição de seu capital e aumento deste, bens patrimoniais do Município que sejam julgados de interesse da Companhia.

Art. 43 - Uma vez integralizado o capital inicial da PRODASA, poderá o mesmo ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, ficando o Município do

Salvador obrigado a subscrever ações, de forma a manter o controle acionário da Companhia.

Art. 44 - O Município poderá desfazer-se das ações que lhe pertencerem e que ultrapassem o limite assecuratório de sua participação majoritária no capital da Companhia.

Art. 45 - A Secretaria de Transportes Urbanos - STU, instituída nos termos da Lei nº 3.127/81, definirá com a SEPLAM, as políticas e diretrizes, e coordenará e executará os planos, programas e projetos relacionados com o sistema de transportes urbanos no âmbito do Município e passa a ter a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos da Administração Direta:

- 1 - Gabinete do Secretário
  - a) Assessoria Técnica
  - b) Serviço Geral de Administração
- 2 - Coordenação de Transportes Urbanos
- 3 - Coordenação de Planejamento e Programas Especiais

II - Entidades da Administração Indireta:

- 1 - Superintendência de Transporte e Trânsito do Município - SETRAM
- 2 - Empresa de Transportes Urbanos de Salvador - TRANSUR

Art. 46 - A Superintendência de Estações de Transbordo do Município, criada pela Lei nº 3.232/82, passa a denominar-se Superintendência de Transporte e Trânsito do Município - SETRAM, vinculada à Secretaria de Transportes Urbanos - STU, com as seguintes competências:

- I - disciplinar e fiscalizar os serviços de transportes públicos de passageiros em geral;
- II - permitir a exploração, por particulares, dos serviços de transportes públicos de passageiros;
- III - conceder a entidades da administração descentralizada do Município a exploração dos serviços de transporte coletivo de passageiros;
- IV - detalhar, operacionalmente, o sistema de transportes públicos de passageiros, fixando itinerários, frequências, equipamentos e esquemas de integração intermodal;
- V - proceder a estudos para elaboração da política tarifária do sistema de transportes urbanos;
- VI - executar e fiscalizar as normas e regulamentos do sistema de transportes e respectiva política tarifária;
- VII - elaborar estudos e projetos de engenharia de tráfego e regulamentar o uso e sinalizar as vias de tráfego e trânsito;
- VIII - implantar e manter sinalização vertical, horizontal e semafórica das vias de circulação;
- IX - fiscalizar diretamente ou através de convênio a circulação de veículos;
- X - administrar os estacionamento, estações de transbordo de passageiros, terminais e outros equipamentos do sistema de transporte coletivo do Município;
- XI - explorar e executar, diretamente, serviços e atividades diversos vinculados ao trânsito e ao transporte público de passageiros ou indiretamente, mediante autorização legislativa;
- XII - planejar, coordenar, executar e fiscalizar os trabalhos pertinentes à administração das estações de transbordo e dos terminais de tráfego;
- XIII - celebrar convênios com entidades públicas e privadas visando à consecução dos seus objetivos;
- XIV - organizar e manter centro de custo para determinação dos parâmetros operacionais dos serviços prestados;
- XV - fiscalizar o cumprimento das normas de polícia administrativa pertinente ao transporte coletivo de passageiros, tráfego e trânsito, podendo aplicar penalidades, mediante lavratura de auto de infração e efetuar a respectiva cobrança de multas aplicadas, seus acréscimos legais e correção monetária;
- XVI - exercer outras atividades correlatas, necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 47 - A SETRAM tem a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho de Administração;
- II - Superintendência Executiva.

Art. 48 - O Conselho de Administração será composto pelo Secretário de Transportes Urbanos, que o presidirá, e por mais 04 (quatro) membros de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal, que terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 49 - A Superintendência Executiva, cujo titular será nomeado, em Comissão, por livre escolha do Prefeito, terá sua estrutura, competência dos órgãos e as atribuições dos cargos em comissão e funções de confiança, definidas em ato do Poder Executivo.

Art. 50 - O patrimônio da autarquia será constituído de todos os bens móveis, imóveis, títulos, ações e valores outros que lhe forem doados ou transferidos ou que venham a ser por ela adquiridos.

Art. 51 - Constituem receitas da Autarquia:

- I - as provenientes da exploração de atividades, inclusive publicitárias e serviços diversos vinculados às Estações de Transbordo;
- II - subvenções e doações do poder público ou de entidades de direito privado;
- III - as decorrentes de contratos, acordos e convênios;
- IV - as provenientes da prestação de serviços técnicos ou especializados;

- V - as decorrentes da exploração dos parques e áreas de estacionamentos periféricos ou de alta rotatividade e de boxes de estações de transbordo;
- VI - os produtos de operações de crédito;
- VII - dotações consignadas no orçamento do Município ou provenientes dos Governos Federal e Estadual;
- VIII - as decorrentes da apropriação resultante da cobrança de multas por infrações às normas de polícia administrativa relacionadas com o transporte coletivo, seus acréscimos legais e correção monetária;
- IX - cobrança do preço público pela exploração, por particulares, mediante permissão do serviço de transporte coletivo de passageiros, por ônibus ou táxis;
- X - recursos de qualquer outra origem que lhe forem destinados.

Art. 52 - Ficam criados na SETRAM 01 (um) cargo de Superintendente Adjunto, 02 (dois) de Assessor e 06 (seis) de Gerente, todos em comissão, cujos cargos e valores de vencimentos serão fixados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 53 - A implantação da estrutura organizacional da Autarquia processar-se-á gradativamente e se concluirá com a publicação do Regimento Interno.

Art. 54 - A Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas, que passa a denominar-se Secretaria de Edificações, Conservação e Obras Públicas - SECOP e tem por finalidade a elaboração e execução do plano de obras, vias, parques e jardins públicos, construção, conservação, restauração e manutenção de estradas de rodagem e de próprios municipais e a administração do sistema de áreas verdes do Município.

Art. 55 - A SECOP tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos da Administração Direta:

- 1 - Gabinete do Secretário
  - a) Assessoria Técnica
  - b) Serviço Geral de Administração
- 2 - Departamento de Edificações Públicas
  - a) Divisão de Construção
  - b) Divisão de Manutenção
- 3 - Departamento de Conservação
  - a) Divisão de Pavimentação e Drenagem
  - b) Divisão de Equipamentos Mecânicos
  - c) Divisão de Serviços Diversos

II - Entidades da Administração Indireta:

- 1 - Superintendência de Urbanização da Capital - SURCAP
- 2 - Departamento Municipal de Estradas de Rodagem - DMER
- 3 - Superintendência de Parques e Jardins - SPJ

Art. 56 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC tem por finalidade exercer, orientar e coordenar as atividades pedagógicas, estimular e promover as atividades culturais e artísticas, competindo-lhe:

- I - organizar e administrar o ensino, no âmbito do Município;
- II - promover, ampliar e diversificar as formas de apoio ao educando e integração comunitária;
- III - administrar as unidades escolares;
- IV - compatibilizar a política educacional do Município com as diretrizes e bases traçadas pela União e com o Sistema estadual de ensino;
- V - organizar as atividades artísticas e culturais;
- VI - preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural;
- VII - exercer outras atividades correlatas, necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 57 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos da Administração Direta:

- 1 - Conselho Municipal de Educação
- 2 - Gabinete do Secretário
  - a) Assessoria Técnica
  - b) Serviço Geral de Administração
- 3 - Coordenação de Programas de Ensino
- 4 - Coordenação de Programas de Infra-estrutura
- 5 - Coordenação de Programas de Apoio ao Educando
- 6 - Coordenação de Programas de Recursos Humanos
- 7 - Coordenação de Cultura e Programas Especiais

II - Entidade da Administração Indireta:

. Fundação Gregório de Matos

Art. 58 - A Fundação Gregório de Matos, a ser instituída, com personalidade jurídica de direito privado, sede e foro nesta Capital, com autonomia técnica, administrativa, financeira e patrimônio próprio, terá por objetivos:

- I - organizar e promover as atividades culturais e artísticas;
- II - preservar e divulgar o patrimônio histórico - cultural;
- III - coordenar e executar as atividades editoriais;
- IV - desenvolver estudos e projetos relacionados com a compreensão e enriquecimento da tipologia cultural da Cidade;
- V - administrar, promover e desenvolver atividades de museu;
- VI - exercer outras atividades correlatas, necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

§ 1º - A Fundação, supervisionada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura - SMEC, tem duração indeterminada e adquirirá personalidade jurídica com a inscrição de seus atos constitutivos no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 2º - O Estatuto da Fundação, que deverá ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo, estabelecerá o modo de administração de suas atividades, sua estrutura e a forma de provimento de seus cargos e funções.

§ 3º - A Fundação contará, como órgão de orientação e fiscalização, com um Conselho Curador, e, como órgão executivo e administrativo, com uma Diretoria Executiva, cujas composições e competências serão estabelecidas no seu Estatuto.

§ 4º - A Diretoria Executiva será presidida por um Diretor-Presidente, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

Art. 59 - Em decorrência da extinção da Fundação Museu da Cidade do Salvador - FUMCISA, seus bens, direitos, ações, obrigações, dotações orçamentárias e atividades passam a integrar a Fundação Gregório de Matos.

Parágrafo Único - Para observância do disposto neste artigo, o Chefe do Poder Executivo designará Comissão para proceder ao inventário e avaliação dos bens, direitos, ações e obrigações integrantes do patrimônio da entidade extinta e adotar as providências necessárias à sua efetivação.

Art. 60 - No caso de extinguir-se a Fundação Gregório de Matos, seus bens, direitos e ações serão incorporados ao patrimônio do Município, salvo os que devam ter destino específico, por efeito de ato de doação.

Art. 61 - Os incisos I e V do art. 1º da Lei 2.739/65 modificada pela Lei 3.406/84, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

I - O Titular da Secretaria de Edificações, Conservação e Obras Públicas - SECOP, que o presidirá.

V - Um representante da Arquidiocese de São Salvador da Bahia."

Art. 62 - A Secretaria de Administração - SEAD, criada pela Lei nº 3.034/79, passa a ter a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos da Administração Direta:

- 1 - Gabinete do Secretário
  - a) Assessoria Técnica
  - b) Serviço Geral de Administração
  - c) Serviço de Estatística
- 2 - Órgão Central de Material e Bens Móveis
- 3 - Órgão Central de Pessoal
- 4 - Coordenação de Modernização Administrativa
- 5 - Coordenação de Treinamento
- 6 - Coordenação de Sedes e Transportes
- 7 - Coordenação de Encargos Diversos
- 8 - Coordenação de Apoio ao Servidor

II - Entidade da Administração Indireta:

. Instituto de Previdência do Salvador - IPS

Art. 63 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar Administrações Regionais, vinculadas ao Gabinete do Prefeito, até o número correspondente às Unidades Espaciais de Planejamento em que se divide o território do Município, de acordo com o previsto na Lei nº 3.525/85.

§ 1º - Para efeito de definir as áreas de atuação das Administrações Regionais neste artigo, o Município será dividido em Regiões Administrativas, que corresponderão aos limites das Unidades Espaciais de Planejamento, podendo uma Região Administrativa abranger mais de uma Unidade Espacial de Planejamento, continental ou insular.

§ 2º - As Administrações Regionais que têm por finalidade promover, no âmbito do Município, a descentralização da execução de obras e serviços de interesse local, serão dirigidas por Administradores Regionais, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, aos quais caberá a gestão das respectivas unidades regionais.

§ 3º - Em cada área de atuação das Administrações Regionais será constituído um Conselho Comunitário, que funcionará articuladamente com a respectiva Administração Regional.

§ 4º - O Chefe do Poder Executivo enviará à apreciação da Câmara Municipal, Projeto de Lei estabelecendo as competências, atribuições, estrutura e critérios de localização das Administrações Regionais e competência, atribuições e composição dos Conselhos Comunitários, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 64 - Fica criada, na estrutura da Secretaria de Finanças, integrantes do Gabinete do Secretário, a Coordenação de Auditoria Fiscal, cuja competência, estrutura e atribuições de seus dirigentes serão definidas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 65 - Os artigos 389 e respectivos parágrafos e 390, da Lei nº 1.934, de 28 de novembro de 1966 (Código Tributário e de Rendas do Município) passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 389 - Em primeira instância, são competentes para decidir o processo fiscal e reclamação contra lançamento, auto de infração, representação ou denúncia, Juntas de Julgamento de Processos Fiscais, instituídas por ato do Chefe do Executivo e que terão composição, competência e modo de funcionamento definidos em regimento.

§ 1º - Cada uma das Juntas de Julgamento será constituída de 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, escolhidos entre os servidores de nível superior da Secretaria de Finanças e da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º - Os membros das Juntas de Julgamento e respectivos suplentes serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, por um período de 02 (dois) anos.

§ 3º - Os membros das Juntas de Julgamento, durante o exercício de suas funções no Colegiado, ficam dispensados de outras atribuições e farão jus a jeton correspondente a 50% (cinquenta por cento) da UFP, até o máximo de 10 (dez) sessões mensais.

§ 4º - As Juntas de Julgamento poderão contar com Assessores designados por ato do Secretário de Finanças.

§ 5º - As decisões das Juntas de Julgamento, sempre que a Lei o exigir, serão encaminhadas à instância superior pelos respectivos Presidentes, como recurso de ofício ou voluntário, conforme o caso.

§ 6º - A direção dos trabalhos de cada uma das Juntas de Julgamento será exercida pelo seu Presidente, designado pelo Prefeito, ficando vedada a recondução dos mesmos para o período imediato.

Art. 390 - As Juntas de Julgamento funcionarão vinculadas ao Gabinete do Secretário de Finanças."

Art. 66 - Fica revogado o artigo 28 da Lei nº 2.130/68, ficando o artigo 25 da mesma Lei, acrescido do parágrafo 2º, passando o seu parágrafo único a constituir-se no § 1º e o § 2º, com a seguinte redação:

"Art. 25 - .....

§ 1º - Os órgãos centrais de sistema previstos nesta Lei que poderão ser constituídos de setores, integrarão a estrutura das Secretarias às quais pertencerem, sem prejuízo do disposto neste artigo.

§ 2º - Poderão integrar a estrutura das Secretarias, Coordenações e Setores, conforme se dispuser nas respectivas Leis de criação."

Art. 67 - O Procurador Geral do Município poderá designar, sempre que julgar necessário, Procurador do Município, de 2ª classe, para promover a defesa e representação judicial da Fazenda Municipal em assuntos relacionados com a cobrança da dívida ativa, com direito à percepção dos honorários de que trata o art. 45 da Lei nº 2.898/77.

Art. 68 - Exclui-se da disposição contida no art. 46 da Lei nº 2.898/77 o inciso IV do artigo 42 da mesma Lei.

Art. 69 - A lotação estabelecida para a classe inicial de Procurador do Município, Código PM 201-1, da categoria funcional de Procurador do Município, passa a ser constituída de 35 (trinta e cinco) cargos.

Art. 70 - Os Procuradores Assistentes a que se refere o art. 7º da Lei nº 2.898/77 terão suas atribuições estabelecidas em ato do Procurador Geral.

Art. 71 - Os artigos 5º e 11 da Lei nº 2.898/77 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Procurador Geral do Município será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Procurador Coordenador e, na ausência ou impedimento deste, por Procurador Assistente que indicar.

Art. 11 - As atividades relacionadas com o serviço da dívida ativa serão coordenadas e supervisionadas por um Procurador do Município, no exercício da função de confiança estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo."

Art. 72 - Ficam revogados o art. 12 e o item I do parágrafo único do art. 51, da Lei nº 2.898/77.

Art. 73 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prestar garantia do Município em operações de crédito que empresas municipais venham a realizar com qualquer estabelecimento financeiro, desde que tais contratos ou convenios obedam a normas usuais e se destinem a facilitar a consecução dos objetivos das empresas.

Art. 74 - As entidades da administração municipal, gozarão na área do Município, dos privilégios e franquias concedidos à administração direta, inclusive o de isenção tributária.

Art. 75 - Os servidores dos órgãos e entidade extintos por esta Lei serão redistribuídos, mediante ato próprio, entre os órgãos e entidades da Administração Municipal, respeitados os seus direitos e os respectivos regimes jurídicos.

Parágrafo Único - Os servidores regidos pela legislação trabalhista, movimentados na forma do artigo, passarão a integrar o quadro de pessoal da entidade para onde forem redistribuídos.

Art. 76 - Ficam criados os cargos em comissão, integrantes do Grupo Direção, Assessoramento e Assistência, constantes do Anexo II desta Lei, com as vinculações nele estabelecidas.

Art. 77 - Os cargos em comissão de Diretor de Departamento, Código DAA-101-4, de Assistente de Diretor de Departamento, Código DAA-103-3 e de Diretor de Divisão, Código DAA-101-3, atualmente vinculados ao Departamento de Conservação e Obras Públicas da SUOP e ao Departamento de Transportes Públicos da STU, e as Divisões que lhe são subordinadas, passam a ser vinculadas de conformidade com o previsto no Anexo III desta Lei.

Art. 78 - As entidades da Administração Municipal exercerão suas atividades com pessoal próprio, sujeito ao regime da legislação trabalhista, ou com servidores públicos postos à sua disposição.

Parágrafo Único - Os servidores municipais postos à disposição de entidades da Administração Municipal terão assegurados os direitos inerentes ao seu cargo ou função.

Art. 79 - O servidor integrante do quadro de pessoal de entidade da Administração Municipal somente poderá ser posto à disposição de outro órgão e entidade da administração pública federal, estadual ou de outro município, sem ônus ou em decorrência de convênio de cooperação técnica.

Art. 80 - Ficam criados 05 (cinco) cargos de Secretário do Município.

Art. 81 - Os cargos de Assistente de Secretário, código DAA-103-5 e de Oficial de Gabinete de Secretário, código DAA-103-1, vinculados à Casa Civil, ficam transformados, respectivamente, em Assistente, código DAA-103-5, e Oficial de Gabinete, código DAA-103-1, mantida a vinculação.

Art. 82 - É instituído o Diário Oficial do Município, cuja organização, impressão e distribuição ficam a cargo da Casa Civil.

Art. 83 - A implantação de cada um dos órgãos criados por esta Lei ocorrerá na data de posse dos seus respectivos titulares.

Art. 84 - O Instituto de Previdência do Salvador - IPS, a partir da publicação desta Lei, passa a ser vinculado à Secretaria de Administração - SEAD.

Art. 85 - Fica atribuída à Empresa de Limpeza Urbana de Salvador-LIMURB competência para o exercício das atividades relativas à fiscalização do cumprimento das normas de polícia administrativa, referentes à limpeza urbana, podendo aplicar penalidades, mediante lavratura de auto de infração, e efetuar as respectivas cobranças, apropriando-se das receitas de multas aplicadas, seus acréscimos legais e correção monetária.

Art. 86 - O Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, e no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data de publicação desta Lei, fica autorizado a:

I - praticar os atos regulamentares, estatutários e regimentais que decorram, implícita ou explicitamente, dos dispositivos desta Lei, inclusive os que se relacionem com pessoal, material e patrimônio, compreendendo, também, transformação ou extinção de órgãos e reclassificação, sem aumento de despesa e extinção de cargos em comissão.

II - promover a consolidação da estrutura organizacional vigente no Município, inclusive alterando vinculação ou subordinação de órgão, visando à adequação de competências, para evitar conflito de atuação.

Art. 87 - Serão constituídos, junto às Secretarias e/ou funções do Governo Municipal, Conselhos Municipais de caráter setorial, assegurada a participação de entidades representativas de cada setor.

Parágrafo Único - O Poder Executivo submeterá, à aprovação da Câmara Municipal, Projeto de Lei definindo os conselhos a serem criados, sua composição, competência e funcionamento.

Art. 88 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento em vigor, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder transferências e abrir os créditos adicionais necessários.

Parágrafo Único - ( V E T A D O ).

Art. 89 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 90 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de fevereiro de 1986

MÁRIO KERTESZ Prefeito	HERBERT DRUMMOND FRANK Secretário de Finanças
IGNÁCIO GOMES Secretário de Administração	ELIANA KERTESZ Secretária Municipal de Educação e Cultura
PAULO SEGUNDO DA COSTA Secretário de Urbanismo e Obras Públicas	HORÁCIO LUCATELI COSTA BRASIL Secretário de Transportes Urbanos
NILTON VASCONCELOS JÚNIOR Secretário de Serviços Públicos	FERNANDO ANTONIO CONÇALVES ALFORADO Secretário Municipal do Planejamento
IVAN ROQUE URBANO DE SOUZA Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social	JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO Secretário Municipal de Comunicação Social

LEI Nº 3.601/86 - Art. 3º  
EXTINÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO  
A N E X O I

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	UNIDADE DE VINCULAÇÃO
06	Diretor de Departamento	DAA-101-4	Departamento de Educação-SMEC Departamento de Assuntos Culturais-SMEC Departamento de Esportes e Animação Urbana-SMEC Departamento de Serviços Auxiliares-SEAD Departamento de Administração Patrimonial-SEAD Departamento de Engenharia de Tráfego-STU
06	Assistente de Diretor de Departamento	DAA-103-3	Departamento de Educação-SMEC Departamento de Esportes e Animação Urbana-SMEC Departamento de Assuntos Culturais-SMEC Departamento de Administração Patrimonial-SEAD Departamento de Serviços Auxiliares-SEAD Departamento de Engenharia de Tráfego-STU
16	Diretor de Divisão	DAA-101-3	Divisão de Organização Escolar-DE/SMEC Divisão de Ensino-DE/SMEC Divisão de Assistência ao Educando e Integração Comunitária-DE/SMEC Divisão de Cultura e Arte-DAC/SMEC Divisão de Folclore-DAC/SMEC Divisão de Patrimônio Histórico e Cultural-DAC/SMEC Divisão de Educação Física-DEAU/SMEC Divisão de Esportes-DEAU/SMEC Divisão de Animação Urbana-DEAU/SMEC Divisão de Cadastro e Bens Patrimoniais-DAP/SEAD Divisão de Controle e Execução de Contratos-DAP/SEAD Divisão de Sedes e Transportes-DSA/SEAD Divisão de Encargos Diversos-DSA/SEAD Divisão de Projetos e Controle de Tráfego-DET/STU Divisão de Sinalização-DET/STU Divisão de Mercados, Feiras e Abastecimento-DSG/SESP
02	Diretor de Serviço	DAA-101-3	Serviço de Expansão e Manutenção da Rede Escolar-SMEC Serviço de Expansão e Manutenção da Rede de Unidades de Saúde-SMSAS
01	Diretor	---	Fundação Museu da Cidade do Salvador - FUNCISA
01	Assistente de Diretor	---	Fundação Museu da Cidade do Salvador - FUNCISA
01	Assistente	DAA-103-2	Superintendência de Estações de Transbordo do Município - SETRAM
02	Diretor de Divisão	DAA-101-2	Superintendência de Estações de Transbordo do Município - SETRAM



**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Decreto N.º 7.536 de 18 de fevereiro de 1986

Dispõe sobre o cargo de Secretário Extraordinário previsto no art. 27 da Lei nº 2.130, de 11 de agosto de 1968 e dá ou tras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando

- o propósito da atual administração de promover políticas globais de integração das atividades das diversas Secretarias em função de determinadas prioridades;

- a necessidade de agilizar e homogeneizar as intervenções no espaço da Cidade, através de programas especiais;

- a flexibilidade e mobilidade necessárias a uma ação desburocratizada nos pontos de articulação dos diversos órgãos da administração municipal;

- afinal, a necessidade da criação de programas e projetos especiais que darão forma aos objetivos e metas essenciais do atual Governo,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ao cargo de Secretário Extraordinário previsto no artigo 27 da Lei nº 2.130, de 11 de agosto de 1968, ficam atribuídos os encargos de coordenação e supervisão de programas e projetos especiais relacionados com a necessidade de homogeneização e agilização das intervenções de natureza relevante para o Município do Salvador, podendo, ainda, exercer atividades relacionadas com o cumprimento de objetivos prioritários estabelecidos pelo Governo Municipal.

Art. 2º - O Secretário Extraordinário para Programas Especiais terá idênticas vantagens e prerrogativas dos demais Secretários do Município.

Art. 3º - A Casa Civil promoverá o apoio administrativo e financeiro necessários ao exercício das atribuições inerentes ao cargo de Secretário Extraordinário para Programas Especiais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de fevereiro de 1986

MÁRIO KERTÉSZ  
Prefeito

IGNÁCIO GOMES  
Secretário de Administração

HERBERT DRUMMOND FRANK  
Secretário de Finanças

PAULO SEGUNDO DA COSTA  
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

ELIANA KERTÉSZ  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

NILTON VASCONCELOS JÚNIOR  
Secretário de Serviços Públicos

HORÁCIO LUCATELI COSTA BRASIL  
Secretário de Transportes Urbanos

IVAN ROQUE URBANO DE SOUZA  
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

FERNANDO ANTONIO GONÇALVES ALCOFORADO  
Secretário Municipal do Planejamento

JOÃO CERQUEIRA DE SANTANA FILHO  
Secretário Municipal de Comunicação Social

Decreto N.º 7.537 de 18 de fevereiro de 1986

Dá nova redação ao art. 1º do Decreto nº 6795, de 26 de novembro de 1982.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

Art. 1º - O art. 1º do Decreto nº 6795, de 26 de novembro de 1982, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 1º - É declarada de utilidade pública e de interesse social, para fim de desapropriação, uma área de terreno com ... 1.053.371,50m<sup>2</sup> (um milhão, cinquenta e três mil, trezentos e setenta e um metros e cinquenta decímetros quadrados), com suas benfeitorias e acessões, localizada no bairro denominado Pernambuco, subdistrito de Brotas, nesta Capital, caracterizada pelas coordenadas cartesianas x e y, neste ordem, expressas em metros, referenciadas ao sistema SICAR/RMS-CONDER, escala 1:2000, apresentadas a seguir:

PONTOS	X	COORDENADAS	Y
1	558.401		8.565.465
2	558.462		8.565.537
3	558.592		8.565.567
4	559.213		8.565.495
5	559.599		8.565.711
6	559.424		8.565.863
7	559.300		8.566.108
8	559.274		8.566.303
9	558.791		8.566.600
10	558.433		8.566.153
11	557.935		8.565.967
12	557.969		8.565.897
13	558.089		8.565.939
14	558.116		8.565.860
14 A	558.107		8.565.799
14 B	558.110		8.565.736
14 C	558.062		8.565.716
14 D	558.077		8.565.620
14 E	558.119		8.565.624
14 F	558.174		8.565.472
15	558.283		8.565.417
16	558.311		8.565.453
17	558.354		8.565.469
1	558.401		8.565.465

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de fevereiro de 1986.

MÁRIO KERTÉSZ  
Prefeito

FERNANDO ANTONIO GONÇALVES ALCOFORADO  
Secretário do Planejamento

HERBERT DRUMMOND FRANK  
Secretário de Finanças

Decreto do 14 de FEVEREIRO de 1986

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Colocar à disposição da Câmara Municipal do Salvador, os servidores AUREONALDO TADEU BATISTA LISBOA, Agente de Serviços Públicos, matrícula 10.274, AURELIO LISBOA FILHO, Auxiliar de Planejamento, matrícula 16.563, lotado na SMEC, ALVARO LISBOA, Auxiliar de Atividades Tributárias, matrícula 7.681, lotado na SEFIN e TEREZA LISBOA DE BULHÕES, Agente Administrativo, matrícula 6.288, lotado na PGMS.

Decreto do 18 de FEVEREIRO de 1986

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei 403/53,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, CARLOS LINS DE OLIVEIRA do cargo em comissão de Assistente de Secretário, código DAA-103-5, da SEFIN, e designar o Assessor Técnico RAYMUNDO CARLOS NERY FILHO para, cumulativamente, exercer o mesmo cargo.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Considerar exonerada do cargo em comissão de Assistente de Diretor de Departamento, código DAA-103-3, do Departamento de Concessões e Permissões, da SESP, MARUSIA GUMES ANDRADE, por ter aceito outro cargo público.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Considerar exonerado, a pedido, ANTONIO CESAR BRITO ALELUIA, do cargo em comissão de Diretor de Serviço, código DAA-101-3, do Serviço de Estatística, da SEAD.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Colocar à disposição da Câmara Municipal do Salvador, até 31 de dezembro de 1988, TIAGO MIRANDA FIGUEIREDO, motorista, matrícula 7143, da SUOP.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 27 da Lei nº 2.130/68, combinado com as disposições do Decreto nº 7.536/86, RESOLVE:

Nomear ROBERTO COSTA PINHO para, cumulativamente com o cargo de Diretor Presidente da Companhia de Renovação Urbana de Salvador - RENURB, exercer o cargo de Secretário Extraordinário para Programas Especiais.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Nomear ALBERTO GORDILHO FILHO para exercer o cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Nomear CARLOS ANTONIO MELGAÇO VALADARES para exercer o cargo de Secretário do Meio Ambiente e Defesa Civil.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Nomear SERAPIÃO LIMA QUEIROZ para exercer o cargo de Secretário Municipal de Esportes e Recreação.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Nomear AECIO PAMPONET SAMPAIO para exercer o cargo de Secretário Municipal de Abastecimento.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Nomear ALBERTO ARMANDO BATISTA GASPAS para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem - DMER.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Nomear SYLVIO DE CARVALHO MARBACK para exercer o cargo em comissão de Superintendente da SPJ - Superintendente de Parques e Jardins.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53,

RESOLVE:

Nomear NILTON GARRIDO para exercer o cargo em comissão de Assistente de Secretário, código DAA-103-5, da SESP, e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, RAIMUNDO PEDRO ARGOLLO PEREZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53,

RESOLVE:

Nomear MERINA DE ARAGÃO SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, código DAA-102-4, da SESP, e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, RUY CAVALCANTE REIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53,

RESOLVE:

Nomear ADALBERTO LOPES para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, código DAA-102-4, da SESP, e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, ROBERTO BORGES ALENCAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53,

RESOLVE:

Nomear ALTAMIRANDO LUZ para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, código DAA-102-4, da SESP, e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, FRANCELINA MARIA DE CARVALHO VIEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53,

RESOLVE:

Nomear MARCOS FERREIRA PIMENTEL para exercer o cargo em comissão de Assistente de Diretor de Departamento, código DAA-103-3, do Departamento de Serviços Especiais, da SESP.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53,

RESOLVE:

Nomear ADEMIR CERQUEIRA para exercer o cargo em comissão de Assistente de Diretor de Departamento, código DAA-103-3, do Departamento de Concessões e Permissões, da SESP.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53,

RESOLVE:

Nomear IRACILDA SILVA SANTOS para exercer o cargo em comissão de Diretor de Serviço, código DAA-101-3, do Serviço Geral de Administração, da SESP.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53,

RESOLVE:

Nomear DIVA SANTANA para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Secretário, código DAA-103-1, da SESP, e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, DAYSE SANTOS MUNIZ PEREIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53,

RESOLVE:

Nomear LUIS REIS para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, código DAA-102-4, da SEAD, e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, MARIA APARECIDA DE LYRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53,

RESOLVE:

Nomear SOLON CARVALHO para exercer o cargo em comissão de Coordenador, código DAA-102-4, da Coordenação de Modernização Administrativa, da SEAD.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53,

RESOLVE:

Nomear VANDIRA COSTA FERREIRA para exercer o cargo em comissão de Coordenador, código DAA-101-4, da Coordenação de Encargos Diversos, da SEAD.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53,

RESOLVE:

Nomear JOSÉ PIRES CASTELO BRANCO NETO para exercer o cargo em comissão de Coordenador, código DAA-101-4, da Coordenação de Sedes e Transportes, da SEAD.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53,

RESOLVE:

Nomear EDVALDO FIGUEIREDO NICURI para exercer o cargo em comissão de Diretor de Órgão Central, código DAA-101-4, do Órgão Central de Material, da SEAD, e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, ANTONIO PALMA SIMAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53,

RESOLVE:

Nomear MARIVAL SOUZA LIMA para exercer o cargo em comissão de Assistente de Coordenador, código DAA-103-3, da Coordenação de Apoio ao Servidor, da SEAD.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53,

RESOLVE:

Nomear MANOEL ROCHA para exercer o cargo em comissão de Assistente de Coordenador, código DAA-103-3, da Coordenação de Encargos Diversos, da SEAD.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53,

RESOLVE:

Nomear NILO MANOEL DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assistente de Coordenador, código DAA-103-3, da Coordenação de Sedes e Transportes, da SEAD.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53,

RESOLVE:

Nomear DANILO DA SILVA AZEVEDO para exercer o cargo em comissão de Assistente de Coordenador, código DAA-103-3, da Coordenação de Treinamento, da SEAD.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53,

RESOLVE:

Nomear ANTONIO TADEU MIRANDA para exercer o cargo de Assistente de Coordenador, código DAA-103-3, da Coordenação de Modernização Administrativa, da SEAD.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53,

RESOLVE:

Nomear JOSÉ HAMILTON DA SILVA BASTOS para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, código DAA-101-4, do Departamento de Edificações Públicas, da SECOP.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53,

RESOLVE:

Nomear OSÓRIO LADEIRA REIS COSTA para exercer o cargo em comissão de Assistente de Diretor de Departamento, código DAA-103-3, do Departamento de Edificações Públicas, da SECOP.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53,

RESOLVE:

Nomear HELIO BORGES para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão, código DAA-101-3, da Divisão de Equipamentos Mecânicos, da SECOP.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53,

RESOLVE:

Nomear WASHINGTON DILSON FILGUEIRAS NUNES para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão, código DAA-101-3, da Divisão de Pavimentação e Drenagem, da SECOP.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53,

RESOLVE:

Nomear EDMUNDO SUZART PORTUGAL para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, código DAA-102-4, da SESPOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53,

RESOLVE:

Nomear JURACY CUNHA ROCHA para exercer o cargo em comissão de Coordenador, código DAA-101-4, da Coordenação de Recreação, da SESPOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53,

RESOLVE:

Nomear JOAQUIM MAURÍCIO CEDRAZ NERY para exercer o cargo em comissão de Assistente de Coordenador, código DAA-103-3, da Coordenação de Recreação, da SESPOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53,

RESOLVE:

Nomear CARLOS MAGNO SOUZA OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Assistente de Coordenador, código DAA-103-3, da Coordenação de Esportes, da SESPOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53,

**RESOLVE:**

Nomear ARISTÓFANES CARNEIRO RIBEIRO para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, código DAA-102-4, da SEMAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53,

**RESOLVE:**

Nomear ANA MARIA VASCONCELOS SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, código DAA-102-4, da SEMAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53,

**RESOLVE:**

Nomear MARIA DA CONCEIÇÃO NOVOA SANTOS para exercer o cargo em comissão de Assistente de Coordenador, código DAA-103-3, da Coordenação de Fomento à Produção, da SEMAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53,

**RESOLVE:**

Nomear ALBERTO SABINO GALVÃO para exercer o cargo em comissão de Assistente de Coordenador, código DAA-103-3, da Coordenação de Armazenagem e Abastecimento, da SEMAB.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53,

**RESOLVE:**

Nomear SEVERINO SOARES AGRA FILHO para exercer o cargo em comissão de Coordenador, código DAA-101-4, da Coordenação de Proteção do Meio Ambiente, da SEMADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53,

**RESOLVE:**

Nomear JOSÉ CARLOS FERNANDES DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Coordenador, código DAA-101-4, da Coordenação da Defesa Civil, da SEMADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53,

**RESOLVE:**

Nomear HELDER PINTO AZEVEDO para exercer o cargo em comissão de Coordenador, código DAA-101-4, da Coordenação de Salvamento Marítimo, da SEMADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53,

**RESOLVE:**

Nomear ADALBERTO NILO DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assistente de Coordenador, código DAA-103-3, da Coordenação da Defesa Civil, da SEMADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53,

**RESOLVE:**

Nomear CARLOS ALBERTO SANTANA para exercer o cargo em comissão de Assistente de Coordenador, código DAA-103-3, da Coordenação de Salvamento Marítimo, da SEMADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53,

**RESOLVE:**

Nomear HELIO DE MELO SAMPAIO para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, código DAA-102-4, da SEMDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53,

**RESOLVE:**

Nomear MARIA TEREZA GONÇALVES MARTINEZ para exercer o cargo em comissão de Coordenador, código DAA-101-4, da Coordenação de Indústria, Comércio e Turismo, da SEMDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53,

**RESOLVE:**

Nomear MARIANINA CARNEIRO DA ROCHA PEDREIRA DE FREITAS para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, código DAA-102-4, da SEMDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53,

**RESOLVE:**

Nomear NEI BANDEIRA para exercer o cargo em comissão de Coordenador, código DAA-101-4, da Coordenação de Estudos Econômicos, da SEMDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53,

**RESOLVE:**

Nomear CARLOS JOSÉ SAMPAIO PASSOS FILHO para exercer o cargo em comissão de Coordenador, código DAA-101-4, da Coordenação de Produções Artísticas, da SEMDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53,

**RESOLVE:**

Nomear MARIANGELA HASSELMAN AMAZONAS para exercer o cargo em comissão de Assistente de Coordenador, código DAA-103-3, da Coordenação de Produções Artísticas, da SEMDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53,

**RESOLVE:**

Nomear ANTONIO CARLOS MIDLEJ SILVA para exercer o cargo em comissão de Diretor de Serviço, código DAA-101-3, do Serviço Geral de Administração, da SEMDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53,

**RESOLVE:**

Nomear RICARDO BANDEIRA DE CARVALHO PEREIRA para exercer o cargo em comissão de Assistente de Coordenador, código DAA-103-3, da Coordenação de Indústria, Comércio e Turismo, da SEMDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53,

**RESOLVE:**

Nomear JANE GLEIDE BRITO LESSA para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Secretário, código DAA-103-1, da SEMDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53,

**RESOLVE:**

Nomear FRANCISCO COSTA JUNIOR para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, código DAA-102-4, da Secretaria do Meio Ambiente e Defesa Civil.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei 403/53,

**RESOLVE:**

Nomear MARIA NILCE DE MELO BRANCO para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, código DAA-102-4, da SEPLAM, e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, DOURACY SORAES.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei nº 403/53,

**RESOLVE:**

Nomear RAYMUNDO CARLOS NERY FILHO para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, código DAA-102-4, da Secretaria de Finanças e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, GERALDO CAMPOS BAHIANENSE.

RETIFICAÇÃO  
No Decreto de 04/05/82, publicado no DOE de 01/06/82, onde se lê: OSVALDO BORDINI, leia-se: OSVALDO BORDONI.

## Secretaria Municipal de Educação e Cultura

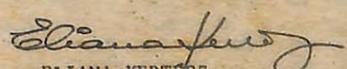
### PORTARIA N.º 010/86

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Criar uma Comissão Especial composta por JACY CÉLIA DA FRANCA SOARES, MARIA APARECIDA CAMPOS DE OLIVEIRA, DURVALINA PEREIRA DO ESPÍRITO SANTO, ELSA DO ESPÍRITO SANTO CARDOSO, VERA DANTAS DE SOUZA MOTTA, CÉRISE HUFNAGEL GONÇALVES, EDDA DA SILVA MOTTA, EDÍSIA MALAQUIAS BRAGA, CREUZA M. FRANÇA, ELIANA MARIA NUNES DE SOUZA, JOÃO BATISTA DE SOUZA e ANGELA MUNIZ MACHADO, todos especialistas em educação, para, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta, e sob a coordenação da primeira, adotar medidas administrativas e pedagógicas visando à implantação das escolas MARCOS VINÍCIOS VILLAÇA e DAVI MENDES PEREIRA,

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em 06 de fevereiro de 1986.

  
ELIANA KERTÉSZ  
Secretária

## Instituto de Previdência do Salvador

PORTARIA 41/86

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso III, do Regulamento Geral da Lei 2456/73,

RESOLVE:

Nomear ALFREDO BOA SORTE JÚNIOR para o cargo em comissão de Assistente de Departamento, código DAA-103-2, do Departamento Médico-Odontológico e exonerar, a pedido, do mesmo cargo ADERBAL BORGES DA SILVA FORTUNA.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 17 de fevereiro de 1986.

Odiosvaldo Bonfim Vigas  
Presidente

## Departamento Municipal de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 036/86

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DMER, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear PAULO GOES MARTINS para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão, código DAA-101-2, da Divisão de Produção Industrial e Equipamentos Mecânicos.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, em 12 de fevereiro de 1986.

Washington Dilson Filgueiras Nunes  
WASHINGTON DILSON FILGUEIRAS NUNES  
Diretor Geral, em exercício

PORTARIA Nº 038/86

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DMER, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear EDDIE TEIXEIRA DO NASCIMENTO para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, código DAA-102-2, e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, DIÓGENES SILVA GUIMARÃES.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, em 18 de fevereiro de 1986.

Washington Dilson Filgueiras Nunes  
WASHINGTON DILSON FILGUEIRAS NUNES  
Diretor Geral, em exercício

PORTARIA Nº 039/86

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DMER, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear OSVALDO BRASILEIRO para exercer o cargo em comissão de Assistente de Diretor Geral, código DAA-103-2, e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, ADALBERTO ROCHA E SILVA.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, em 18 de fevereiro de 1986.

Washington Dilson Filgueiras Nunes  
WASHINGTON DILSON FILGUEIRAS NUNES  
Diretor Geral, em exercício

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA

# DIÁRIO OFICIAL



SALVADOR — QUARTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 1986

ANO LXX

N. 13.227

EXPEDIENTE DESPACHADO PELA PRESIDÊNCIA, EM 05 DE FEVEREIRO DE 1986

### OFÍCIOS

Do Cons. João Lessa Ribeiro, Presidente em exercício do Conselho de Contas dos Municípios, fazendo solicitação.

(Ao Exmo. 1º Secretário).

Do Sr. Dudário de Aguiar Cunha, Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, comunicando a eleição e posse da nova Mesa Diretora.

(Ciente, Agradeça-se).

Do Sr. Olavo Bezerra Lemos, Presidente do Conselho Regional de Economia, comunicando a posse dos novos Conselheiros.

(Ciente, Agradeça-se).

PARECER

CARTA CONVITE Nº 001/86

HOMOLOGO  
17/02/86  
PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*

O presente Parecer se reporta ao Processo nº 0079/86, Carta Convite nº 001/86, devidamente autorizado, levado a efeito por esta Assembleia para contratação de serviços, mediante contrato, de manutenção de máquina impressora off-set e gravadora de chapa eletrostática.

# DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Foram consultadas as seguintes firmas: Compugraph Assistência Técnica de Máquinas, Equipamentos e Comércio Ltda., Central Assistência Técnica a Máquinas Gráficas Ltda., e AGRB Com. e Representações Ltda.

Apresentadas as propostas, a Comissão elaborou o Mapa Comparativo a baixo:

ESPECIFICAÇÃO	AGBR	CENTRAL	COMPUGRAPH
Serviço de manutenção, mediante assinatura de Contrato das seguintes máquinas:			
1. Máquina impressora Off-set mod. Catu Set 510;	6.400.000	8.800.000	5.700.000
2. Gravadora de chapa e letroestática Comgraph	3.600.000	4.200.000	2.800.000

Diante do exposto, opina esta Comissão, com base no art. 36, III da Lei nº 3.853, de 17.10.80, sejam adjudicados os serviços à firma Compugraph Assistência Técnica de Máquinas, Equipamentos e Comércio Ltda., salvo melhor juízo do Exmo. Sr. Presidente, a cuja consideração submetemos este Parecer, para homologação.

Salvador, 17 de fevereiro de 1986.

*[Handwritten signature]*  
SERUZIL MARTINS DO REGO MONTEIRO  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
LUCIENE MARIA SAMPAYO NABUCO  
Membro

*[Handwritten signature]*  
VALNEY DE JESUS MENDES  
Membro

Continuação da 107ª Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, realizada em 25 de novembro de 1985 (Iniciada a publicação no D.O. de 27/11/85). Publicada no D.O. de 18 de fevereiro de 1986.